

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAPROJETO DE LEI Nº ⁽²⁷³⁾
~~273~~ /2003Dispõe sobre a atividade turística no
Estado do Espírito Santo e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo a promover cursos de atualização com o objetivo de aprimorar e renovar os conhecimentos dos Guias de Turismo, preferencialmente, sobre:

- I – A história do Estado do Espírito Santo;
- II – O funcionamento dos Poderes;
- III – O plano urbanístico e arquitetônico;
- IV – Os recursos naturais;
- V – Os locais de atrações turísticas;
- VI – Os eventos culturais, históricos e folclóricos

Art. 2º Os grupos de excursões de turistas que ingressarem no Estado, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por Guia de Turismo local, cadastrado na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

Parágrafo único – A empresa de Guia de Turismo acompanhante não invalida a exigência de Guia de Turismo local constante no caput deste artigo.

Art. 3º Aos hotéis, agências de viagem, bares e restaurantes, sindicatos e associações representativas ou outras entidades e empresas

*Devolvido ao Autor com
base no art. 136, VIII do R.I., pr. infim-
gência dos arts. 63, P. un., III e 91, do CE
26/08/03*

*Deixei o pedido
de recurso:
26/08/2003*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 1082 / fls 03

ligadas ao turismo situadas no Estado do Espírito Santo, exigir-se-à uma relação de nomes de guias de turismo, previamente registrado no SINDGUIAS – Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003

Gilson Amaro
Deputado Estadual

Justificativa

A globalização suscita mundialmente discussões quanto ao crescente índice de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais, com a conseqüente degradação do meio ambiente e da qualidade de vida do homem.

O turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando recursos vultosos, e o nosso Estado com recursos naturais em abundância, tem vocação para o ramo. Dados informam que para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, o que traduz o seu efeito multiplicador de empregos, permitindo a geração e uma melhor distribuição de renda.

Por estas razões, torna-se necessária a implementação de ações do poder público, viabilizando investimentos públicos para que se possa promover cursos de atualização para aprimorar e renovar os conhecimentos dos Guias de Turismo.